



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 603

Da nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 587, de 6 de outubro de 1972.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 587, de 6 de outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os débitos iguais ou superiores a Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), acrescidos das respectivas multas, poderão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e mensais.

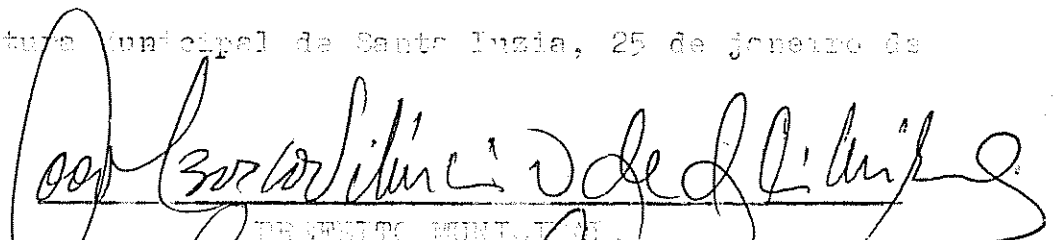
§ 1º - Em casos excepcionais, a critério do Executivo Municipal, poderão ser pagos em 5 (cinco) prestações iguais e mensais, os débitos superiores a Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) e inferiores a Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), acrescidos das respectivas multas.

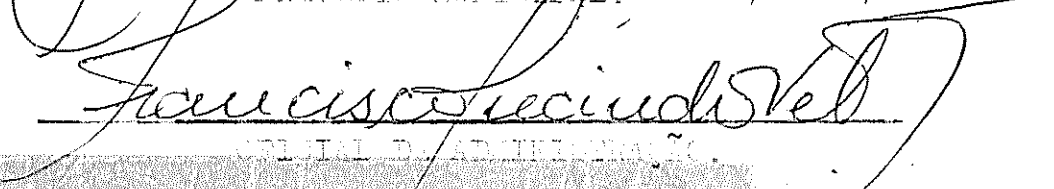
§ 2º - Para que possa gozar da faculdade de pagar o débito parceladamente, o contribuinte em mora deverá requerê-lo ao Executivo Municipal até o dia 31 de janeiro de 1973, ficando obrigado a assinar termo de compromisso.

§ 3º - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas importará na revogação do benefício de pagamento parcelado do débito, ficando o devedor sujeito ao procedimento judicial."

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 25 de janeiro de 1973.



PREFEITO MUNICIPAL.


CHEFE DE SECRETARIA MUNICIPAL.